

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PROCESSO Nº 2020.01031.002110-90

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2021, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica em Substituição **KELLY MORGANA AFIUNE**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista e advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1150778 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 589.985.861-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em Substituição LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª via SPTC-GO e do CPF nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 26.096.526/0001-00, endereço: Av. T-63, nº 1.206, Edifício Map Center, Sala 205/206, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Senhor **GIANI SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3615324 DGPC-GO e do CPF nº 705.880.401-00, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO:

FORNECEDOR: HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.096.526/0001-00, com endereço na Av. T-63, nº 1206, edifício Map Center, Sala 205/206, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu sócio-administrador **GIANI SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3615324 DGPC-GO e do CPF/MF 705.880.401-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado por aerolevanteamento a ser

executado em diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas situados em todo o território do Estado de Goiás para fins de regularização fundiária, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
1	HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA – EPP	26.096.526/0001-00	1.092.420,00
2	HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA – EPP	26.096.526/0001-00	981.240,00
3	HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA – EPP	26.096.526/0001-00	948.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

Parágrafo 1º - A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços do FORNECEDOR declarado vencedor dos lotes 1, 2 e 3 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas nas Mesorregiões Centro Goiano, Noroeste e Sul	M ²	Até 2.023.000,00	0,54	1.092.420,00
LOTE 02					
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Norte Goiano	M ²	Até 1.887.000,00	0,52	981.240,00
LOTE 03					
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Leste Goiano	M ²	Até 1.860.000,00	0,51	948.600,00

Parágrafo 2º - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da GERÊNCIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - A existência de preços registrados não obriga a GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Cabe ao Diretor de Desenvolvimento Técnico desta Agência indicar o **gestor do contrato**.

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja participante no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 6º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços a outros entes federados não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 7º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 8º - No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo 4º - O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I – Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III – No ato da entrega, o FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, comprovado pela “ordem de serviço”, ao setor competente, a qual será atestada pelo GESTOR DESTA ATA.

IV – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

Parágrafo 1º - Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

Parágrafo 2º - Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

Parágrafo 3º - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

Parágrafo 4º - Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

Parágrafo 5º - Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

Parágrafo 6º - Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo 7º - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

Parágrafo 8º - Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser entregues conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo 2º - O quantitativo previsto para entrega, definido pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Parágrafo 3º - A entrega deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, observando os municípios que compõem a região para entrega relacionados no Edital. R
Adm

Parágrafo 4º - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

Parágrafo 5º - Os serviços serão recebidos definitivamente, após o aceite do Gestor do Contrato, em documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 07 (sete) [Handwritten Signature]

dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 do TR e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em três etapas, a saber:

1ª Parcela de 20% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

2ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

3ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

Parágrafo 2º - O pagamento da 3ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

Parágrafo 3º - De posse da Declaração de Aprovação a Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente ao produto entregue, conforme valores estipulados no parágrafo 1º, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser entregue juntamente com as certidões de comprovação de regularidade fiscal da empresa atualizadas.

Parágrafo 4º - Não deverá ocorrer a emissão de notas fiscais antes da emissão da Declaração de Aprovação.

Parágrafo 5º A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma e será paga em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do ateste através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo 6º - Cumprido o parágrafo 3º, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo 6º - Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Provenientes do fundo de proteção social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, conforme Programação de Desembolso Financeiro – PDF 2020175000362.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá:

- I – Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- III – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá:

- I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III – Tiver presentes razões de interesse público;
- IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da pasta da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual,

decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

I – Por decurso de prazo de vigência;

II – Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá à DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA e nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição.

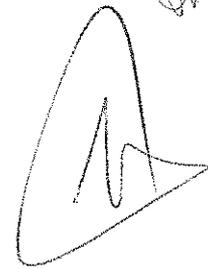
Parágrafo 2º - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

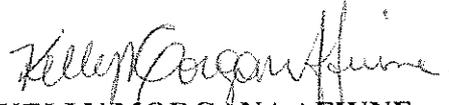
3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Goiânia, 11 de janeiro de 2021.

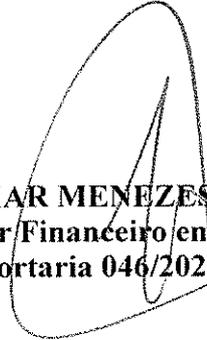

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente





KELLY MORGANA AFIUNE

**Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica
em Substituição (Portaria 046/2020 –DIRE)**



LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor/Financeiro em Substituição
(Portaria 046/2020 –DIRE)

FORNECEDOR:



GIANI SILVA ROCHA

Helmert Engenharia e Aerolevantamentos Ltda - EPP
Fornecedor